

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenária
30ª Sessão Ordinária
24/09/2018

Secretária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 072/2018-E

DATA DA ENTRADA: 11 de setembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

APROVADO EM: 24/09/18 - 23ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 24/09/2018

23ª Sessão Extraordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 72/2018
De 11 de setembro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Isto porque, considerando a existência de recursos federais do Plano de Ações Articuladas – PAR do FNDE/MEC, referentes ao exercício de 2012/2013, torna-se necessário o presente projeto de lei para que seja criado no orçamento o crédito adicional especial, permitindo assim que os recursos sejam adquiridos pelo sistema disponível de adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE, relativos à materiais didáticos e pedagógicos para as creches e ônibus escolar.

Registro que os diretores dos Departamentos estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia
Câmara Municipal de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 72, de 11/09/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.09.12.365.0022.1253.3.3.90.30.00R\$ 21.368,51

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Material de Consumo

Infraestrutura Escolar Brinquedo Próinfância - PAR FNDE

01.04.09.12.365.0022.1191.4.4.90.52.00R\$295.077,84

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Plano de Ações Articuladas – PAR FNDE

01.04.09.12.365.0022.2277.3.3.90.39.00R\$ 1.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Plano de Ações Articuladas – PAR FNDE

Total:R\$317.446,35

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 282.271,88 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), e R\$ 21.083,92 (vinte e um mil, oitenta e três reais e noventa e um centavo), no Programa Infraestrutura Escolar Brinquedo Próinfância - PAR FNDE.

II - excesso de arrecadação referente a rendimentos de aplicações financeiras, apurados no período de Janeiro a Julho de 2018, no valor de R\$ 14.090,55 (quatorze mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos), no Programa

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



de Ações Articuladas PAR FNDE e Programa Infraestrutura Escolar Brinquedo
Próinfância – PAR FNDE.

Total:R\$317.446,35

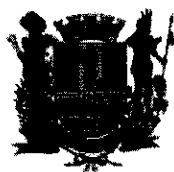
Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de
19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/18


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Memorando No.123/2018

São Roque, 04 de setembro de 2018

Ao Departamento de Finanças.

Assunto: Solicitação de abertura de dotação orçamentária.

Senhora Diretora,

Considerando a existência de recursos federais do Plano de Ações Articuladas – PAR do FNDE/MEC referentes ao exercício de 2012/13 solicitamos o encaminhamento à Câmara Municipal para a pertinente abertura de dotação orçamentária.

Informamos que os recursos serão adquiridos pelo sistema disponível de Adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE, e são relativos a:

Materiais Didáticos e Pedagógicos para Creches:

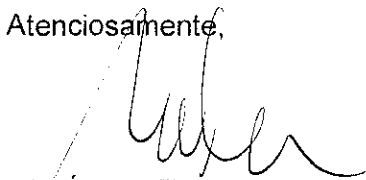
Valor do saldo atualizado: **\$21.368,50**

Ônibus Escolar:

Valor do saldo atualizado: **\$296.077,84**

Eventuais saldos remanescentes poderão ser utilizados para custeio de documentações e seguro do veículo e/ou mobiliários escolares.

Atenciosamente,

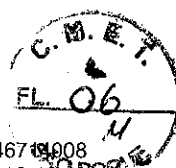

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Diretor do Departamento de Educação e Cultura



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

A33Y01091024671008
01/08/2018 09:14:48



Cliente	
Agência	523-1
Conta	26561-6 PM SAO ROQUE-PAR -
Mês/ano referência	JULHO/2018

S PUBLICO DIFERENCIA - CNPJS PUBLICO DIFERENCIA

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/06/2018	SALDO ANTERIOR	294.610,56			73.046,696114		
31/07/2018	SALDO ATUAL	296.077,84			73.046,696114		73.046,696114

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	294.610,56
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.467,28
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.467,28
SALDO ATUAL =	296.077,84

Valor da Cota

29/06/2018	4,033181206
31/07/2018	4,053268098

Rentabilidade

No mês	0,4980
No ano	3,4302
Últimos 12 meses	6,5535

Transação efetuada com sucesso por: J6714719 SIMONI CAMARGO ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



A336301428608232009
30/08/2018 14:35:02



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente
Agência 523-1
Conta 33515-0 PM SAO ROQUE-PAR -
Mês/ano referência JULHO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/06/2018	SALDO ANTERIOR	21.327,62			5.951,585022		
31/07/2018	SALDO ATUAL	21.368,51			5.951,585022		5.951,585022

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	21.327,62
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	40,89
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	40,89
SALDO ATUAL =	21.368,51

Valor da Cota

29/06/2018	3,583518887
31/07/2018	3,590389638

Rentabilidade

No mês	0,1917
No ano	1,3497
Últimos 12 meses	2,9164

Transação efetuada com sucesso por: J8010834 ANA PAULA LIMA SANTANA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 5009/2012





EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR									
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO									
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		02 - EXERCÍCIO 2012							
03 - Nº PROCESSO 23400003532201233									
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SAO ROQUE		05 - N.º DO CNPJ 70.946.009/0001-75							
06 - ENDEREÇO RUA SAO PAULO, 966 - TABOAO		07 - MUNICÍPIO SAO ROQUE		08 - UF SP					
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)									
09 - NOME DANIEL DE OLIVEIRA COSTA		10 - CPF 062.751.828-14							
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS									
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITARIO	TOTAL			
4.2.11.13	VENTILADOR DE PAREDE - MODELO 1 - 50-55 CM DE DIÂMETRO	EQUIPAMENTOS	SIM	748	R\$ 81,58	R\$ 61.021,84			
4.2.11.17	PROJETOR PROINFO COM LOUSA DIGITAL (COMPUTADOR INTERATIVO)	EQUIPAMENTOS	SIM	58	R\$ 2.520,00	R\$ 146.160,00			
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-06 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59M E 1,88M)	MOBILIÁRIO	NÃO	1190	R\$ 169,00	R\$ 201.110,00			
4.2.11.9	CONJUNTO PROFESSOR / CJP-01	MOBILIÁRIO	NÃO	41	R\$ 179,70	R\$ 7.367,70			
4.2.11.9	MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS / MA-01	MOBILIÁRIO	NÃO	6	R\$ 108,00	R\$ 648,00			
4.2.11.9	CONJUNTO ALUNO / CJA-03 (PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,19M E 1,42M)	MOBILIÁRIO	NÃO	280	R\$ 118,00	R\$ 33.040,00			
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 1 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PEQUENO)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	2	R\$ 148.900,00	R\$ 297.800,00			
4.2.12.3	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MÉDIO)	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	1	R\$ 244.500,00	R\$ 244.500,00			
4.2.12.9	ÔNIBUS ESCOLAR COM 01 (UMA) ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS	VEÍCULOS ESCOLARES	SIM	2	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00			
TOTAL GERAL					2328	R\$ 546.576,28	R\$ 1.291.647,54		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO									
Mês INICIAL: 07/2012		Mês FINAL: 05/2017							

EMPENHOS			
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR	
4.2.12.3	2012NE685994	R\$ 478.880,00	
4.2.11.13	2012NE683848	R\$ 72.630,80	
4.2.11.9	2012NE683850	R\$ 221.736,86	
4.2.11.17	2012NE683855	R\$ 94.900,00	
4.2.12.9	2012NE687151	R\$ 264.000,00	
TOTAL EMPENHO		R\$ 1.132.147,66	
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)			
COMPLEMENTOS RAF			
LOCAL	NOME DA SUBAÇÃO	ANO	RAF
4.2.11.9	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES (CONJUNTO ALUNO E CONJUNTO PROFESSOR), CONFORME PLANO ELABORADO.	2012	20.428,84
4.2.11.17	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, PROJETO MULTIMÍDIA PARA AS SALAS DE AULA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROJETO PROINFO.	2012	51.260,00
4.2.12.9	ADQUIRIR VEÍCULO ACESSÍVEL PADRONIZADO, COM ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADERA DE RODAS, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE (ÔNIBUS).	2012	36.000,00
TOTAL RAF			R\$ 107.688,84
(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE			

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.



IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à cancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.



ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 11 de AGOSTO de 2016.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREF MUN DE SAO ROQUE

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por DANIEL DE OLIVEIRA COSTA - CPF: 062.751.828-14 em 17/08/2016 16:54:24



**TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201400568**

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		02 - EXERCÍCIO 2013				
03 - Nº PROCESSO 23400020398201316						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SAO ROQUE		05 - N.º DO CNPJ 70.946.009/0001-75				
06 - ENDEREÇO RUA SAO PAULO, 966 - TABOAO	07 - MUNICÍPIO São ROQUE	08 - UF SP				
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME CLAUDIO JOSÉ DE GÓES		10 - CPF 055.745.858-71				
DADOS DA OBRA ATENDIDA						
ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO			
2080	23400007552200716	710228 /2008	4.4.2.2002			
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAção	TIPO	TIPO DE SUBAção	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.4.2.2002	FOGÃO - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
4.4.2.2002	GELADEIRA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
4.4.2.2002	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	4	R\$ 157,50	R\$ 630,00
4.4.2.2002	CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 269,23	R\$ 538,46
4.4.2.2002	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 328,38	R\$ 656,76
4.4.2.2002	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
4.4.2.2002	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS PARA ENCAIXE -	MATERIAL DIDÁTICO E	SIM	2	R\$ 304,85	R\$ 609,70

4.4.2.2002	FANTOCHE - MADEIRA	DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R\$ 38,00	RS 38,00
4.4.2.2002	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 229,61	RS 459,22
4.4.2.2002	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 61,85	RS 123,70
4.4.2.2002	CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 61,85	RS 123,70
4.4.2.2002	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R\$ 249,00	RS 249,00
4.4.2.2002	PIA DE COZINHA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	5	R\$ 154,00	RS 770,00
4.4.2.2002	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES - TECIDO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	4	R\$ 168,00	RS 672,00
4.4.2.2002	CONJUNTO DE TELEFONE - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 141,40	RS 282,80
4.4.2.2002	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R\$ 217,00	RS 217,00
4.4.2.2002	CASINHA DE BONECA - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 1.700,00	RS 3.400,00
4.4.2.2002	CONJUNTO DE ENCAIXES - CABEÇA MAMÃE E FILHOTES - PAPELÃO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	10	R\$ 44,15	RS 441,50
4.4.2.2002	TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R\$ 43,90	RS 43,90
4.4.2.2002	CONJUNTO DE BERÇO PARA BONECAS - METAL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	3	R\$ 209,50	RS 628,50
4.4.2.2002	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R\$ 40,00	RS 40,00
4.4.2.2002	CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA - PLÁSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R\$ 199,18	RS 398,36
	CONJUNTO	MATERIAL				RS

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;



XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 06 de DEZEMBRO de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREF MUN DE SAO ROQUE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 169/2018

Parecer ao projeto de lei nº 072 de 11/09/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 072, de 11 de setembro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito suplementar no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) de forma a permitir que os recursos sejam adquiridos pelo sistema disponível de Adesão à Ata de Registro de Preços do FNDE, relativos a materiais didáticos e pedagógicos para as creches e ônibus escolar.

É o relatório.

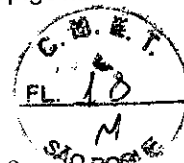
A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (grifamos)

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para criar a dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: superávit financeiro apurado no exercício anterior e excesso de arrecadação.

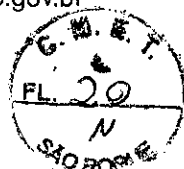
Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 21 de Setembro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 186 – 24/09/2018

Projeto de Lei Nº 72/2018-L, 11/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adiciopnal especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 56 – 24/09/2018

Projeto de Lei Nº 72/2018-L, 11/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.

Flávio A. Brito
FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Mauro Salvador Scueglia de Góes
MAURO SALVADOR SCUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 78 – 24/09/2018

Projeto de Lei Nº 72/2018-L, 11/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adiciopnal especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

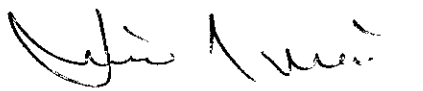
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

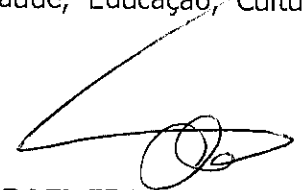
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

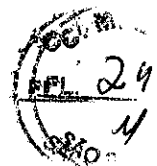


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 72/2018, de 11/09/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	13
<u>Contrários</u>		Ø	Ø

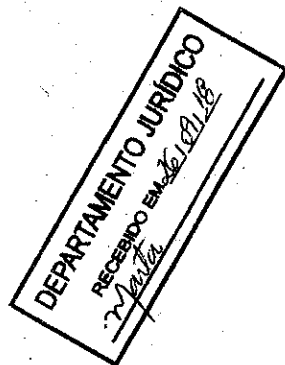
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 072-E, DE 11/08/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.861 de 24/09/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.09.12.365.0022.1253.3.3.90.30.00.....R\$ 21.368,51

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Material de Consumo

Infraestrutura Escolar Brinquedo Próinfância - PAR FNDE

01.04.09.12.365.0022.1191.4.4.90.52.00.....R\$295.077,84

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Plano de Ações Articuladas – PAR FNDE

01.04.09.12.365.0022.2277.3.3.90.39.00.....R\$ 1.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Plano de Ações Articuladas – PAR FNDE

Total:R\$317.446,35

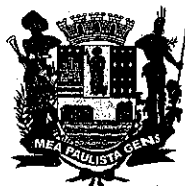
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 282.271,88 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), e R\$ 21.083,92 (vinte e um mil, oitenta e três reais e noventa e um centavo), no Programa Infraestrutura Escolar Brinquedo Próinfância - PAR FNDE.

II - excesso de arrecadação referente a rendimentos de aplicações financeiras, apurados no período de Janeiro a Julho de 2018, no valor de R\$ 14.090,55 (quatorze mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos), no Programa de Ações Articuladas PAR FNDE e Programa Infraestrutura Escolar Brinquedo Próinfância – PAR FNDE.

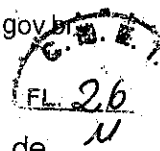
Total:R\$317.446,35

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

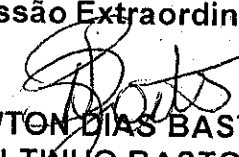
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

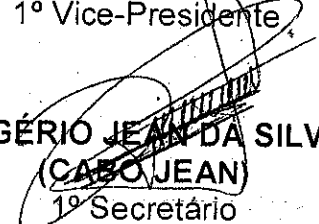
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

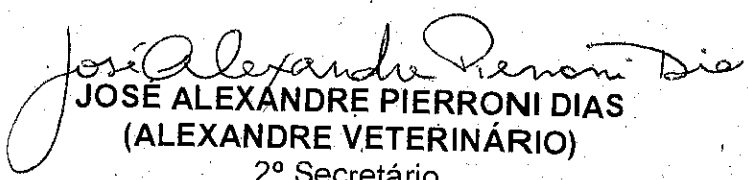
Aprovado na 23 Sessão Extraordinária, de 24/09/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

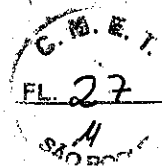

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.859

De 26 de setembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 072/18-E

De 11 de setembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.861 de 24/09/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 317.446,35 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.09.12.365.0022.1253.3.3.90.30.00R\$ 21.368,51

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Material de Consumo

Infraestrutura Escolar Brinquedo Próinfância - PAR FNDE

01.04.09.12.365.0022.1191.4.4.90.52.00R\$295.077,84

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Equipamentos e Material Permanente

Plano de Ações Articuladas – PAR FNDE

01.04.09.12.365.0022.2277.3.3.90.39.00R\$ 1.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Plano de Ações Articuladas – PAR FNDE

Total:R\$317.446,35

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

08



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 282.271,88 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), e R\$ 21.083,92 (vinte e um mil, oitenta e três reais e noventa e um centavo), no Programa Infraestrutura Escolar Brinquedo Próinfância - PAR FNDE:

II - excesso de arrecadação referente a rendimentos de aplicações financeiras, apurados no período de Janeiro a Julho de 2018, no valor de R\$ 14.090,55 (quatorze mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos), no Programa de Ações Articuladas PAR FNDE e Programa Infraestrutura Escolar Brinquedo Próinfância – PAR FNDE.

Total:R\$317.446,35

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/09/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 26 de setembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 24/09/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal Economia

n.º 1009 fls. 35 dia 28/08/2018

Ato Normativo Lei 4859/2018